



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2016 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de 2016, a partir das 09:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA e ISABELA RAICIK DUTRA POHL, nomeados pelo (a) Decreto nº 2438/2015, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 12/2016, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, EM ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NO TRAJETO ITAPOÁ-SC/JOINVILLE-SC/ITAPOÁ-SC E ITAPOÁ-SC/GUARATUBA-PR/ITAPOÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Participantes	
Empresa	Representante
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	ROGERIO MARQUES DA SILVA
VILA OESTE TUR LTDA ME	TIAGO JUNIOR MULINARI

Analisados os documentos foram achados conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas as propostas foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficam as licitantes vencedoras responsáveis pela entrega de produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores anexo aos autos, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Classificação	Itens/Lotes	Valor Total
1º VILA OESTE TUR LTDA ME	Total	R\$ 308.340,00
2º TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	Total	R\$ 343.080,00

Encerrados os lances verbais, foi aberto o envelope de documentação da empresa ofertante do menor preço, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi verificado que a empresa VILA OESTE TUR LTDA ME juntou o documento exigido no item 6.3.3.2 (comprovação de regularidade junto ao Departamento de transporte de passageiros do estado onde está localizada a sede da licitante) por meio de cópia simples, sem autenticação, ao ser consultado, o licitante informou que a autenticidade do referido documento é verificada através do código QR que consta no mesmo. A Pregoeira e Equipe em consulta, através de um leitor de código QR, verificou a autenticidade do documento, sanando as dúvidas de todos os presentes, suprimindo assim a exigência editalícia, não havendo nada que desabone a habilitação da empresa neste quesito. Na sequência, verificou-se que a respectiva empresa apresentou os Atestados de Capacidade Técnica (item 6.3.3.4 do edital) em desconformidade com o exigido no edital, não cumprindo assim a finalidade comprobatória do mesmo, o qual intenciona a demonstração da aptidão da empresa para a prestação do serviço objeto da licitação. Conforme o edital, necessária é a demonstração das características, quantidade e prazos de atividades realizadas anteriormente, nos termos do artigo 30, inciso II e §1º da Lei 8.666/93, e conforme especificações do item 6.3.3.4.1 do edital. No mais, foi apontado pelo representante da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA a falta da relação dos veículos no documento apresentado em razão da exigência do item 6.3.3.3 (Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre) do edital, consultado o representante da empresa VILA OESTE TUR LTDA ME, manifestou-se informando que devido a uma nova resolução da ANTT, a relação dos veículos não acompanha mais o respectivo documento. Em diligência na internet, a Pregoeira e equipe de apoio puderam verificar que há sim, a possibilidade de verificar o Certificado de Registro na ANTT com a relação de frota habilitada (conforme documentos juntados aos autos), entretanto, tendo em vista que o edital não especifica a necessidade da relação da frota, entendeu suprida a exigência e demonstrado o registro da empresa na ANTT. Contudo, tendo em vista a ineficiência comprobatória dos Atestados de Capacidade Técnica, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa VILA OESTE TUR LTDA ME foi considerada INABILITADA para o certame. Na sequência foi



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

aberto o envelope de documentação da segunda colocada, a empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, analisados os documentos a Pregoeira e Equipe de Apoio verificaram, semelhantemente à ocasião anterior, a autenticidade do documento exigido no item 6.3.3.2 (comprovação de regularidade junto ao Departamento de transporte de passageiros do estado onde está localizada a sede da licitante) por meio do código QR inserto no respectivo documento. No mais, finalizada a análise todos os documentos foram achados conforme. Deste feito, a Pregoeira achou por bem negociar um preço melhor com a empresa habilitada, a qual abaixou o preço de sua proposta, dando lance no valor de R\$ 343.080,00, verificando vencedora a seguinte empresa:

Empresas Vencedoras	Itens/Lotes	Valor Total
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	Total	R\$ 343.080,00

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. Os representante da empresa VILA OESTE TUR LTDA ME manifestou interesse na interposição de recurso alegando que não concorda com sua inabilitação e que entende que os Atestados de Capacidade Técnica por ele apresentados são suficientes para atendimento da exigência editalícia, solicitando para constar que apresentou dois atestados. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura. Cientes os licitantes do resultado supra mencionado, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo para interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata.

Itapoá, 23 de março de 2016.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeiro

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
Membro

JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA
Membro

Licitantes Presentes:

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
ROGERIO MARQUES DA SILVA

VILA OESTE TUR LTDA ME
TIAGO JUNIOR MULINARI

Presentes na Sessão:

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
Secretária de Educação